Câmara Municipal de Castro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2013

Súmula: Referenda Convênio de cessão de servidor público que entre si celebram o Município de Castro e o Comando do Corpo de Bombeiros de Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

LEI

Art. 1º Fica referendado Termo de Convênio nº 007/2013, de cessão de servidor público que entre si celebram o Município de Castro e o Comando do Corpo de Bombeiros de Castro, no qual o Conveniante cederá servidor da Prefeitura Municipal de Castro, Paraná, com o cargo de zelador, para prestar serviço sem ônus, junto ao Corpo de Bombeiros de Castro.

Art. 2º O servidor cedido deverá obedecer aos regulamentos e normas internas do ente Conveniado, bem como deverá cumprir a jornada de trabalho referente ao seu cargo no serviço público, vedada expressamente a realização de jornada extraordinária, a prestação de serviços não relacionados às atribuições de seu cargo.

Art. 3º Em caso de férias ou licença de qualquer espécie, o Conveniente designará outro servidor para prestar serviços junto ao Conveniado durante o período.

Art. 4º Serão de inteira responsabilidade do Conveniante as obrigações inerentes à servidora cedida em razão do presente convênio, ficando ao seu encargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos trabalhistas.

Art. 5º Caberá ao Conveniado supervisionar a regular prestação dos serviços do funcionário cedido, comunicando ao Conveniante qualquer intercorrência.

Art. 6º O Conveniado poderá solicitar a substituição do servidor cedido, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, havendo motivo justificado, situação em que o Conveniante deverá tomar as providências cabíveis.

PUBLICADO EM
15/08/2013 no jornal
Bol. M. nº 412

Câmara Municipal de Castro

Art. 7º O Conveniado deverá comunicar a ocorrência de faltas disciplinares, para as providências cabíveis.

Art. 8º O Conveniado deverá comunicar a freqüência do servidor mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, bem como relatar faltas e atrasos.

Art. 9º O presente Convênio terá vigência a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2013 até trinta (30) de Julho de 2014, podendo ser prorrogado por termo aditivo, havendo interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 10. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão de ajuste ou decorrentes de lei.

Art. 11. O Conveniante encaminhará o presente Convênio para referendum da Câmara Municipal e promoverá a publicação de extrato do presente instrumento no Boletim Oficial do Município de Castro.

Art. 12. Fica eleito o Foro da Comarca de Castro – PR, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões que porventura surgirem em função do presente instrumento, sendo tudo de acordo com o que foi protocolado sob nº 521/2013, de 02 (dois) de Agosto de 2.013.

Art. 13 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14 de Agosto de 2.013.

Herculano da Silva

Presidente